

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2008

(Do Sr. Carlos Souza)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microregião de Parintins, Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microregião.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microregião de Parintins, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos dispostos no inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal.

§ 1º A região de que trata esta Lei é constituída pelos Municípios de Parintins, Maués, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Urucurituba e São Sebastião do Uatumã.

Art. 2º O Pólo de Desenvolvimento da Microregião de Parintins implementará programas de desenvolvimento sustentável, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais e locais, dando ênfase em ações de:

- I – implantação de infra-estrutura;
- II – qualificação de recursos humanos;
- III – geração de emprego e renda.

§ 1º Para que sejam alcançados os objetivos arrolados no *caput*, devem ser utilizados, entre outros instrumentos, incentivos relativos a tributos, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

§ 2º Para a gestão das ações relacionadas ao Pólo de Desenvolvimento da Microregião de Parintins, fica o Poder Executivo autorizado a instituir um conselho administrativo cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento, assegurada a participação da sociedade civil.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Remontam à época da borracha as primeiras tentativas de ocupação da Amazônia. Esse processo, no entanto, só veio a se consolidar de forma efetiva a partir dos anos setenta do século passado, quando ocorreu a expansão da fronteira agrícola.

Hoje, o Estado do Amazonas é o segundo da Região Norte, em contingente populacional, e representa 24 por cento da população regional total.

A urbanização do Estado tem ocorrido, no entanto, principalmente em consequência da concentração em torno da capital Manaus, que, atualmente, além de abrigar mais da metade da população estadual, foi a única a, entre os anos de 1980 e 1991, apresentar aumento no índice de concentração total.

Atualmente, porém, tem-se registrado uma perda relativa da população de Manaus, no cômputo geral da população urbana do Estado, de tal forma que é de se admitir que, passado o impacto da implantação da Zona Franca de Manaus e, em consequência, uma vez ocorrida sua gradativa perda de importância em nível local, foi atingido um ponto de saturação tal, que já não mais se encontravam as condições necessárias para absorver localmente fluxos migratórios intra e inter estaduais.

A presente proposição, ao autorizar o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microregião de Parintins, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e desse Estado da Federação, nos termos dispostos no inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal, vem ao encontro, portanto, da urgente necessidade de se oferecer novas oportunidades de melhoria de condições de vida à população amazonense, mesmo em localidades mais afastadas de sua capital.

O Pólo de Desenvolvimento ora proposto poderá promover programas de desenvolvimento sustentável, em nível local, mas também possibilitará a implantação de uma melhor infra-estrutura para a realização de projetos de qualificação de recursos humanos e geração de emprego e renda.

A adequada gestão das políticas públicas da Microregião de Parintins propiciada pelo Pólo de Desenvolvimento estimulará a economia local, de forma a concentrar esforços e racionalizar ações voltadas para o crescimento conjunto de toda a região.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS SOUZA